


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Caetano do Sul
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

 Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano -
 CEP 09581-540, Fone: (11) 3489-2539, São Caetano do Sul-SP - E-mail:
 saocaetano1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIA VALERIA CIPOLOTTI, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Criminal e da Infância e Juventude do Foro de São Caetano do Sul, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1004992-43.2020.8.26.0565 - Ordem nº 2020/000752 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **ANDRÉ EDUARDO RIBEIRO**, Casado, Jornalista, RG 24568586, CPF 25993681896, com endereço à Avenida Dr. Erasmo, 240, Casa 09, Vila Assunção, CEP 09030-010, Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

 Data da Distribuição: **13/08/2020**

 Documento de Origem: **Queixa-Crime**

 Histórico da Parte **André Eduardo Ribeiro**

03/02/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CPSituação: Réu primário;

03/03/2021 - Publicação da Sentença

08/03/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

09/03/2021 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

09/03/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Decadência ou perempção - 03/02/2021 18:38:14 - Vistos. I. Verifico ser o caso de perempção. Acolho integralmente o pronunciamento da douta Promotoria, mesmo porque passados mais de 60 (sessenta) dias da intimação de fls 47, sem que o querelante apresentasse qualquer manifestação nos autos. Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CAMILLA CATHERINE KLEN RIBEIRO e ANDRÉ EDUARDO RIBEIRO, cada nos autos, em razão da perempção, nos termos do artigo 107, inciso IV, 3ª parte do Código Penal. II. Façam-se as devidas anotações e comunicações de praxe. III. Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, anotando-se e cientificando-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se. Trânsito em Julgado às partes - 04/05/2021

Arquivo Definitivo - 04/05/2021. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Caetano do Sul, 20 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA